

LEI Nº 311/2005, DE 15 DE JULHO DE 2005

“Altera dispositivos que especifica da Lei Municipal nº 298, de 19 de abril de 2005 e dá outras providências”.

Art. 1º Ficam alterados o § 1º do art. 1º e o art. 2º da Lei Municipal nº 298/2005, de 19 de abril de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º Poderão se beneficiar do auxílio instituído pela presente Lei, os estudantes universitários residentes no Município de Saudade do Iguaçu há mais de 01(um) ano e que estejam regularmente matriculados em entidades de ensino superior.”

“Art. 2º Serão beneficiados pelo Auxílio Estudantil criado pela presente Lei os estudantes que aderirem ao programa e preencherem os requisitos legais, com auxílios de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para os universitários de estabelecimento de ensino particular sem o recebimento de bolsas, auxílios e créditos educativos e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para a modalidade à distância, para universitários de estabelecimentos de ensino público e para o de instituição particular, que sejam beneficiários de bolsas, auxílios ou créditos educativos.”

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 15 de julho de 2005.

ROGÉRIO GALLINA
Prefeito Municipal

